

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 26/90 - PROC. DRE-4-NORTE Nº 2935/89

INTERESSADA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/GUARULHOS

ASSUNTO : Relatórios referentes aos exercícios de 1988 e 1989 do ensino supletivo Municipal de Guarulhos.

RELATOR : Consº ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 0435/90 APROVADO EM 23/05/90

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Guarulhos encaminhou à Divisão Regional de Ensino - 4 - Norte, relatórios que tratam do funcionamento do Ensino Supletivo Municipal, referentes ao exercício de 1988 e 1989. Ao mesmo tempo, solicitou a regularização de funcionamento dos núcleos de Ensino Supletivo Municipal (fls. 04), em razão da mudança de endereço de alguns deles no período citado. Por essa razão, o processo foi encaminhado a este Colegiado, por intermédio da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP).

Por meio do Parecer 1263/84, este Conselho autorizou a instalação e o funcionamento dos cursos Supletivos (Núcleos de Ensino Supletivo) - Modalidade Suplência I (equivalentes às quatro primeiras séries do 1º grau), mantidos pelo Serviço de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação e Cultura de Guarulhos, em salas de aulas de 11 unidades de ensino da rede estadual, em um Centro Educacional do SESI e na Igreja São Pedro Apóstolo. Pelo mesmo parecer foram aprovados os Planos de Cursos e o Regimento Escolar Comum, conforme o disposto nas Deliberações CEE nº 23/83 e nº 33/72.

Conforme consta do Relatório de 1988 (fls. 05), 11 núcleos estavam em funcionamento, distribuídos em 08 estabelecimentos da rede oficial, 02 núcleos em igrejas e 01 núcleo em sociedade beneficente. Nesse ano, segundo diz a Secretaria de Educação e Cultura, "...houve mudança de endereço de alguns núcleos do Ensino Supletivo Municipal, por motivos alheios a nossa vontade, pois dependemos da cessão de salas ociosas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual..." (fls. 05).

Assim, os núcleos das EEPG's "Benedita de Oliveira Ale", "Silvério Bertoni" e "Juvenal Ramos Barbosa" foram substituídos pelos núcleos da EEPG "Capitão Alberto Mendes Júnior", Beneficente e Recreativo "Lírio de Macedo" e "Comunidade São Francisco Xavier".

De outra parte, o relatório de 1989 (fls. 09) mostra que também nesse ano houve mudança de endereço de outros núcleos, pelos mesmos motivos alegados no ano anterior. Pelo que consta às fls. 09 e 10, 04 núcleos, instalados nos seguintes locais: "Beneficente e Recreativo - "Lírio de Macedo", EEPG "Pe. Conrado Sivilla Alsina", EEPG "José Alves de Cerqueira Cesar" e "Centro Educacional Sesi 398", foram substituídos por outros dois, instalados na EEPG "Frederico de Barros Brotero" e EEPG "Maria Helena Barbosa Martins".

A DRE - 4 - Norte - Guarulhos encaminhou os relatórios em questão à 1ª D.E. de Guarulhos, para ciência; as Sras. Supervisoras responsáveis pelo ensino Supletivo apenas tomaram conhecimento dos mesmos e não acrescentaram outras informações ou apreciações relativas ao ato administrativo de mudança de endereços dos referidos núcleos.

A seguir, a DRE - 4 - Norte - Guarulhos propõe o encaminhamento do protocolado a este Conselho, via COGSP, "...para regularização dos núcleos do ensino Supletivo Municipal nos anos de 1988 e 1989". (fls. 14)

2-APRECIACÃO

Como demonstram os dados apresentados no histórico, o funcionamento dos núcleos do ensino supletivo em Guarulhos depende da cessão de salas ociosas nos estabelecimentos da rede oficial de ensino ou em outras entidades. Apesar desta situação instável, os referidos núcleos atenderam 419 alunos no 1º semestre de 1988, 327 no 2º semestre do mesmo ano; em 1989, foram atendidos 484 alunos no 1º semestre e 255 no 2º semestre. Contudo, esse atendimento envolveu mudanças de endereço, que não estão explicadas caso a caso, de modo a explicitar as causas particulares e conseqüências no atendimento da demanda escolar.

Todavia, como a supervisão de ensino tomou conhecimento dos relatórios e não manifestou a preocupação com possíveis conseqüências negativas da atitude administrativa da Secretaria de Educação e Cultura do Município, deve-se concluir pelo acerto das medidas.

Apesar disso, deve ser lembrado que o artigo 10 da Deliberação CEE nº 26/86 estabelece:

"Será exigida a vistoria prévia, de que trata o artigo 8º, para autorização de novos cursos em escola já em funcionamento ou em caso de mudança de endereço".

Parágrafo único - Nos casos de mudança de endereço deverão ser cumpridas as exigências previstas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e' e 'g' do inciso III do artigo 5º da presente Deliberação."

No caso presente, que envolve mudança de endereço, as exigências acima citadas poderiam ser dispensadas nos casos em que os núcleos foram instalados em escolas já utilizadas pela rede estadual, pois estas, quando foram instaladas já devem ter cumprido as mesmas exigências. Nos outros casos, como a supervisão de ensino não se pronunciou em contrário, a situação deve estar regularizada quanto aos prédios. Entretanto, estas mudanças de endereços deveriam ser comunicada com antecedência à Delegacia de Ensino, e não como ocorreu, ou seja, após o fato consumado, como se revela na correspondência de 12/09/89 (e anexos) da Secretaria da Educação e Cultura à DRE - 4 - Norte - Guarulhos.

Neste momento, deve-se lembrar também que, além das razões já invocadas para a mudança, estes núcleos de ensino supletivo - modalidade Suplência I atendem a uma clientela específica, que não representa necessariamente um fluxo contínuo de demanda de vagas numa determinada região. Assim, atendida a demanda num certo momento e numa determinada região, a demanda futura de vagas pode ocorrer em outra região; daí a necessidade de mudança de local desses núcleos.

Por essa razão, admitimos que, por analogia, poderia ser recomendado à Prefeitura Municipal de Guarulhos a adoção de medidas permitidas ao SESI, por meio da Indicação nº 11/88, de 27/01/88. Esta indicação em sua parte final diz:

"...b. fica o Serviço Social da Indústria autorizado a aumentar, reduzir ou extinguir classes de ensino supletivo - modalidade Suplência I, fazendo do fato, comunicação prévia à Delegacia de Ensino a que se encontra jurisdiciona da referida classe, apresentando justificativa, comprovação de que os alunos foram notificados do encerramento e forma de atendimento aos alunos, visando assegurar a continuidade de estudos, se for o caso, bem como a indicação do local onde ficará o arquivo escolar, o que deverá ser verificado pela supervisão da escola."

Dessa forma, linha semelhante poderia ser adotada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos a fim de aumentar, reduzir, extinguir ou mudar de local os Cursos Supletivos (Núcleos de Ensino Supletivo) - Modalidade Suplência I (equivalentes às quatro primeiras séries do 1º grau), conforme inicialmente previstos no Parecer CEE nº 1263/84. Esta orientação poderia dar maior flexibilidade à Administração Municipal para atender uma demanda específica de escolarização, de

acordo com a dinâmica populacional e demais características sociais do Município. Assim, estas considerações levam à conclusão seguinte:

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que:

I. ficam convalidados os atos escolares praticados nos cursos supletivos (Núcleos de Ensino Supletivo) - Modalidade Suplência I mantidos pelo Serviço Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura de Garulhos, na seguinte conformidade:

1. em 1988, núcleos que funcionaram na EEPG "Capitão Alberto Mendes Júnior" no Núcleo Beneficente e Recreativo - "Lírio de Macedo" e na Comunidade São Francisco Xavier";

2. em 1989, núcleos que funcionaram na EEPG "Frederico de Barros Brotero" e EEPG "Maria Helena Barbosa Martins".

II - A Prefeitura Municipal de Guarulhos fica autorizada a aumentar, reduzir, extinguir ou mudar de local os Cursos Supletivos (Núcleos de Ensino Supletivo) Modalidade Suplência I, conforme inicialmente previstos no Parecer CEE 1263/84, deverá contudo obrigatoriamente, fazer Comunicação prévia à Delegacia de Ensino a que se encontra jurisdicionado o referido núcleo de ensino supletivo, apresentando justificativa, com provação de que os alunos foram notificados do encerramento do curso ou da mudança de endereço. Finalmente deve esclarecer os alunos sobre a forma de atendimento para assegurar-lhes a continuidade de estudos, se for o caso, e indicação do local onde ficará o arquivo escolar. Todos estes atos administrativos deverão ser orientados e acompanhados pela Delegacia de Ensino, por intermédio da Supervisão Escolar.

São Paulo, 26 de abril de 1990.

a) Cons^o ROBERTO MOREIRA
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de maio de 1990.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PRESIDENTE